

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000362/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043879/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003330/2015-29
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

WWF - BRASIL, CNPJ n. 26.990.192/0002-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ALBERTO SEIJI NOMOTO e por seu Procurador, Sr(a). ERYKA WALESKA CORREA SANTOS DE SEIXAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O empregador concederá aos seus empregados reposição salarial equivalente ao percentual de 7% (sete por cento), correspondente às perdas equivalentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, que deverá incidir sobre os salários vigentes a partir de janeiro de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIAGEM AO EXTERIOR

Seguro de viagem ao exterior será adquirido para o funcionário durante o período da viagem a trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - RECESSO NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS, QUINTA-FEIRA SANTA E FINAL DE ANO

Será concedido aos funcionários recesso na Quarta-feira de Cinzas, Quinta-feira Santa e o período de 24 a 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedida gratificação natalina no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para todos os funcionários do WWF-Brasil, a ser paga na folha de pagamento como gratificação natalina no mês de Dezembro, na data de pagamento da segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

O funcionário terá direito a uma folga no dia do seu aniversário quando a data for considerada dia útil, não sendo o benefício cumulativo e não podendo a folga ser usufruída em outra data.

Parágrafo único - Caso, excepcionalmente, por convocação justificada do empregador, a presença do funcionário seja necessária na data do benefício, a folga deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS OU AUSÊNCIAS POR RAZÃO DE SAÚDE

As faltas ou ausências dos funcionários por motivo de doença ou para realização de procedimentos médicos, desde que justificadas mediante a apresentação de atestado médico, serão abonadas.

Parágrafo 1º - Também serão abonadas as faltas ou ausências dos funcionários para acompanhamento de seus filhos menores de dezoito anos e dependentes previdenciários para

a realização de procedimentos médicos, mediante a apresentação de atestado de comparecimento.

Parágrafo 2º - Nos casos em que a falta ou ausência ocorrer para acompanhamento de esposa ou companheira com declaração de união estável grávida a consultas e exames o abono será dado até o limite máximo de 1 (um) dia por mês, durante o período de gestação.

Parágrafo 3º - Para obtenção do abono de falta ou ausência nos casos indicados acima, o atestado médico ou de comparecimento deverá ser firmado por médico ou cirurgião dentista e apresentado ao RH em até 72 (setenta e duas) horas após o início da primeira falta ou ausência.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA NA FAMÍLIA

As faltas ou ausências ao trabalho por motivo de doença dos filhos, pais, cônjuge, companheiro(a) com declaração de união estável e dependentes previdenciários, desde que comprovadas por declaração do médico responsável, serão abonadas até o limite de 2 (dois) dias por mês, não cumulativos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO SAÚDE

O empregador oferecerá a todos os funcionários seguro saúde coletivo.

Parágrafo único - Plano de saúde para dependentes - O WWF-Brasil custeará 40% do valor do plano de saúde pago pelo funcionário para seus dependentes, para até 2 dependentes, limitados a cônjuge ou companheiro(a) com declaração de união estável e filhos. Essa cláusula somente se aplica aos dependentes que usufruem do mesmo plano de saúde concedido aos funcionários (apólice coletiva do WWF-Brasil).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá a todos os funcionários vale alimentação ou refeição no valor total de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), correspondendo a R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias por mês, independentemente da quantidade de dias trabalhados.

Parágrafo 1º - A concessão do vale alimentação ou refeição será inteiramente custeado pelo

empregador, sem qualquer tipo de desconto aos funcionários.

Parágrafo 2º - Fica concedido o benefício de vale alimentação ou refeição durante o período de férias e licença-maternidade.

Parágrafo 3º - Em caso de demissão sem justa causa, o funcionário receberá o valor do vale alimentação ou refeição referente ao período de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado.

Parágrafo 4º - Em caso de demissão sem justa causa, o funcionário receberá o valor do vale alimentação ou refeição referente ao período de férias vencidas e indenizadas, proporcionalmente ao número de dias que o funcionário for indenizado.

Parágrafo 5º - Em caso de afastamento pelo INSS, por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o funcionário receberá o vale alimentação ou refeição integralmente. Nos demais casos será suspenso o benefício.

Parágrafo 6º - O vale refeição ou alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo funcionário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Vale-transporte é integralmente custeado pelo empregador nos casos de empregados ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Auxiliar de Administração de Programas de Conservação e Auxiliar de Serviços Gerais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido a título de auxílio creche o benefício de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por cada filho(a), até que completem 5 anos de idade.

Parágrafo único – Equiparam-se aos filhos, para efeitos deste auxílio, os dependentes previdenciários de funcionários até que completem 5 anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O empregador oferecerá a todos os funcionários seguro de vida em grupo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Será concedido o benefício de reembolso de 90% (noventa por cento) do valor total da despesa limitado ao valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) por funcionário por ano, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal contendo o número do CRO e CPF do profissional. O valor não é cumulativo para o ano seguinte.

Parágrafo único - O auxílio poderá cobrir despesas odontológicas do funcionário e de seus dependentes (filhos, cônjuge e companheiro(a) com declaração de união estável) até o limite indicado no caput.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA GALA

O empregador concederá folga de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, contando-se a partir da data do casamento do funcionário ou do dia da lavratura da escritura pública declaratória em cartório em caso de união estável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá folga de 10 (dez) dias consecutivos, incluindo o dia do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

O empregador concederá folga de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, incluindo o dia do falecimento, nos casos de falecimento de pais, filhos, cônjuge e companheiro(a) com declaração de união estável, irmãos ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença maternidade de 6 (seis) meses. A funcionária deverá retornar ao trabalho no dia útil imediatamente seguinte ao dia em que completar seis meses do início da licença.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BONIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de bonificação por tempo de serviço, a cada cinco anos de trabalho ininterruptos, será concedida ao funcionário Licença-Prêmio ou Bonificação, conforme segue:

Parágrafo 1º - Primeiro quinquênio (5 anos): O funcionário terá direito a uma das seguintes opções: (i) um salário de Bonificação; (ii) 30 dias de Licença-Prêmio; ou, ainda, (iii) meio salário de Bonificação e 15 dias de Licença-Prêmio.

Parágrafo 2º - Segundo quinquênio (10 anos): O funcionário terá direito a 1 salário de Bonificação e 30 dias de Licença-Prêmio.

Parágrafo 3º - Terceiro quinquênio (15 anos): O funcionário terá direito a 1,5 salário de Bonificação (um salário e meio) e 30 dias de Licença-Prêmio.

Parágrafo 4º - Após o terceiro quinquênio, a cada 5 (cinco) anos, o funcionário terá direito a 1,5 salário (um salário e meio) de Bonificação e 30 dias de Licença-Prêmio.

Parágrafo 5º - A partir do segundo quinquênio, é proibida a conversão de Bonificação em dias de Licença-Prêmio e da Licença-Prêmio em Bonificação.

Parágrafo 6º - Quando a Licença-Prêmio for de 30 dias, o funcionário poderá gozá-la em um período único ou dividi-la em dois períodos de 15 dias.

Parágrafo 7º - A Bonificação concedida nesta cláusula será paga no mês em que o funcionário completar o quinquênio. A Licença-Prêmio deverá ser gozada em até 12 meses a contar da data em que o funcionário fizer jus ao benefício. O funcionário perderá o direito ao gozo caso não o faça neste prazo.

Parágrafo 8º - Caso o funcionário peça demissão após completar o quinquênio e sem gozar o período de Licença-Prêmio, não terá direito a receber o equivalente em pecúnia.

Parágrafo 9º - Caso o funcionário seja demitido, sem justa causa, após completar o

quinquênio e sem gozar a Licença-Prêmio, receberá o valor correspondente em pecúnia.

Parágrafo 10º - Caso o funcionário peça demissão ou seja demitido no período de 30 dias que antecedem a data em que fizer jus ao benefício, terá direito a receber a Bonificação do quinquênio e a Licença-Prêmio em pecúnia.

Parágrafo 11º - Em nenhuma hipótese, o funcionário fará jus à Bonificação e a Licença-Prêmio proporcional – isto é, sem completar o período aquisitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVISÃO DAS FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS

O funcionário poderá dividir suas férias em dois períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 dias corridos. Ambos os períodos deverão ser gozados dentro dos 12 meses de gozo obrigatório e o intervalo entre ambos deve ser de, no mínimo, 30 dias.

Parágrafo 1º - O pagamento da remuneração de férias acrescido de um terço será feito a cada período de gozo, de forma proporcional à quantidade de dias concedidos.

Parágrafo 2º - De acordo com o art. 134, parágrafo 2º, da CLT, aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos de idade, as férias serão sempre concedidas em um único período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Ao solicitar as férias, o funcionário poderá requisitar um empréstimo no valor equivalente aos dias do período de férias concedidas, a ser creditado juntamente com o salário do mês de início das férias.

Parágrafo único - O pagamento do empréstimo será realizado em até seis parcelas, a critério do funcionário, conforme requerido por escrito no momento da solicitação de férias, mediante desconto em folha de pagamento nos meses subsequentes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas/entidades descontarão em folha de pagamento do mês de julho/2015 o equivalente a 3% (três por cento) do salário do empregado associados ou não associados que autorizarem, a título de Contribuição Assistencial, respeitando o limite máximo de R\$ 50,00

(cinquenta reais), observado que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados na forma desta Cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, mediante recibo de depósito em nome do SENALBA/MS, na Caixa Federal, conta corrente nº 623-2, agência nº 1108, situada na Avenida Bandeirantes, Campo Grande/MS.

Parágrafo segundo: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição, o empregador remeterá ao SENALBA/MS a relação dos empregados abrangidos por esta contribuição com seus respectivos dados (nome, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) com a guia de recolhimento ou recibo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

O empregador descontará de seus empregados associados ao SENALBA/MS o valor correspondente a 1,0% (um por cento) dos seus salários a título de mensalidade social, respeitando o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Parágrafo Único – Os valores descontados na forma desta Cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, mediante recibo de depósito em nome do SENALBA/MS, na Caixa Federal, conta corrente nº 623-2, agência nº 1108, situada na Avenida Bandeirantes, Campo Grande/MS.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 23 e 24 até a data acima estabelecida, implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada uma multa correspondente a um salário mínimo pelo descumprimento de

qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, em favor do Sindicato Laboral, por conta da instituição.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Concordam as partes que, a qualquer momento, poderão ser efetuadas negociações visando à repactuação e/ou revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive por ocasião da data-base.

Parágrafo único - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO

No caso de divergência surgida entre as partes desse Acordo Coletivo na aplicação dos seus dispositivos ficará a cargo do Sindicato Laboral a mediação das negociações entre os representantes legais da Instituição e a Comissão de Funcionários.

Parágrafo único - Caso as partes não cheguem a um acordo, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EN T C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

CARLOS ALBERTO SEIJI NOMOTO
Procurador
WWF - BRASIL

ERYKA WALESKA CORREA SANTOS DE SEIXAS
Procurador
WWF - BRASIL

